

PARECER Nº 1317/2010 DA COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO, JUSTIÇA E LEGISLAÇÃO PARTICIPATIVA SOBRE O PROJETO DE RESOLUÇÃO Nº 0036/05.

Trata-se de projeto de lei, de iniciativa dos nobres Vereadores Adilson Amadeu e Paulo Frange, que visa instituir, no âmbito desta Edilidade, a Frente Parlamentar de Estudo e Desenvolvimento da Micro e Pequena Empresa Prestadora de Serviços, cujo objetivo, em síntese, é o de promover o debate em torno do tema relativo à micro e pequena empresa prestadora de serviços, bem como viabilizar iniciativas que tenham por objetivo fomentar o seu desenvolvimento.

O projeto retorna à apreciação desta Comissão de Constituição, Justiça e Legislação Participativa, conforme Requerimento nº 07-00023/2010, de fls. 22, com fundamento no art. 72 do Regimento Interno, tendo em vista a edição de legislação superveniente cuidando do assunto, sem que esta Comissão tivesse a oportunidade de apreciar a matéria.

Com efeito, a Resolução nº 5/09, trata de matéria semelhante, na medida em que cria a Frente Parlamentar em Defesa das Microempresas, das Empresas de Pequeno Porte, dos Microempreendedores Individuais e das Cooperativas, contudo a presente proposta tem seu âmbito de abrangência mais restrito, delimitado unicamente pelo estudo e desenvolvimento das micro e pequenas empresas prestadoras de serviços, não havendo óbice jurídico à presente iniciativa, cuja adequação passará pelo crivo do Plenário, nos termos do art. 105, inciso III, do Regimento Interno.

Sob o aspecto legal e regimental, nada obsta a regular tramitação do presente projeto, o qual encontra amparo legal no art. 14, inciso III e no art. 34, inciso IV, ambos da Lei Orgânica do Município de São Paulo, bem como nos artigos 211, inciso VII, 232, inciso IV, e 237, parágrafo único, inciso I, todos do Regimento Interno desta Câmara.

Todavia, a fim de adequar o projeto à melhor técnica de elaboração legislativa, bem como para fixar o período de funcionamento da Frente Parlamentar, que não poderá superar a presente Legislatura, sugerimos o substitutivo a seguir:

SUBSTITUTIVO Nº DA COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO E JUSTIÇA AO PROJETO DE RESOLUÇÃO Nº 0036/05.

Institui a Frente Parlamentar de Estudo e Desenvolvimento da Micro e Pequena Empresa Prestadora de Serviços no Município de São Paulo, e dá outras providências.

A Câmara Municipal de São Paulo R E S O L V E:

Art. 1º Fica criada, em caráter temporário, a frente Parlamentar de estudo e desenvolvimento da micro e pequena empresa de serviços instaladas no município de São Paulo.

Art. 2º Compete à Frente Parlamentar:

I – Analisar e propor iniciativas aos Poderes Executivo e Legislativo, que tenham como objetivo incrementar e fomentar o desenvolvimento da micro e pequena empresa prestadora de serviços no município de São Paulo;

II – Organizar e promover debates no âmbito do Poder Legislativo para a discussão de temas relacionados ao desenvolvimento destas empresas;

III – Procurar, através dos estudos, criar propostas para elaboração de Projetos de Leis que viabilizem um desenvolvimento econômico e social das empresas visando à manutenção e criação de novos postos de trabalhos.

Art. 3º A Frente será composta por integrantes indicados pelos Partidos Políticos com representação na Câmara Municipal, não sendo necessário um número mínimo para o início dos trabalhos.

Art. 4º A Frente Parlamentar poderá convidar parlamentares de outras esferas da federação para participar de suas atividades.

Art. 5º A Frente Parlamentar se reunirá em periodicidade e local definido por seus integrantes, que também definirão regimento interno para o seu funcionamento.

Art. 6º As reuniões da Frente Parlamentar serão sempre abertas ao público em geral.

Art. 7º A Câmara Municipal de São Paulo disponibilizará os meios adequados para o funcionamento e para a divulgação das atividades desenvolvidas pela Frente Parlamentar.

Art. 8º Esta Frente Parlamentar é criada em caráter temporário e se extinguirá com o término desta Legislatura ou antes, caso perca o seu objeto.

Art. 9º As despesas com a execução desta Resolução correrão por conta das dotações orçamentárias próprias, suplementadas se necessário.

Art. 10. Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Sala da Comissão de Constituição, Justiça e Legislação Participativa, em 27/10/10

Ítalo Cardoso – PT – Presidente

Agnaldo Timóteo – PR – Relator

Abou Anni – PV

Agnaldo Timóteo – PR

José Police Neto –PSDB

Floriano Pesaro – PSDB

João Antonio - PT

Kamia – DEM

Jamil Murad - PCdoB